



PROJETO DE REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO DA UNIÃO DE FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES

NOTA JUSTIFICATIVA

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.

Reconhecendo que o trabalho voluntário representa hoje um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de actividade, a Lei nº71/98, de 3 de Novembro, estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, devendo aquele regime ser complementado através da criação de Regulamento de Voluntariado por parte das entidades promotoras.

Tal Regulamento permite definir as regras que regem o trabalho dos voluntários que, colaborando com a Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, intervenham em atividades de interesse social e comunitário, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

O Regulamento do Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões visa, assim, complementar o previsto na legislação aplicável, acautelando os direitos das partes e da população freguesia que se pretende servir, concretizando os deveres recíprocos que oneram a Junta de Freguesia de Pontinha e Famões e o voluntário, sem prejuízo do posterior desenvolvimento no Compromisso de Voluntariado, que deve regular, além das relações mútuas entre ambos, o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar

Consciente e atenta a esta realidade, a União de Freguesias de Pontinha e Famões, entende, pois, ser absolutamente relevante a aprovação de um Regulamento de Voluntariado.

Por fim, de acordo com o disposto no art. 99º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, quanto à "*ponderação dos custos e benefícios das medidas projectadas*", no caso, a sua quantificação exata deve ser substituída ou complementada pela análise e comparação dos interesses em presença, numa perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.



Considerando a medida proposta, a despesa que a freguesia possa vir a suportar será segura e largamente superada pelos benefícios decorrentes dos serviços a prestar pelos voluntários, pelo que do ponto de vista financeiro tal despesa não terá relevância significativa.

Assim, nos termos conjugados do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 9º, nº1, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro e do art. 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, submete-se a consulta pública o presente Projeto de Regulamento de Voluntariado da União de Freguesias de Pontinha e Famões.



REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO DA UNIÃO DE FREGUESIA DE PONTINHA E FAMÕES

PREÂMBULO

Considera-se voluntariado o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos (artigo 2º, nº1 da Lei 71/98), sendo voluntário o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da organização de uma entidade promotora (artigo 3º, nº1 da Lei 71/98).

Considera-se ainda, de acordo com o artigo 6º da referida lei, os seguintes princípios enquadradores do voluntariado e respetivos pressupostos:

O princípio da solidariedade, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;

O princípio da participação, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;

O princípio da cooperação, que envolve a possibilidade de as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;

O princípio da complementaridade, que pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;

O princípio da gratuidade, que pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho de voluntário;

O princípio da responsabilidade, que reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;

O princípio da convergência, que determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.



Assim, nos termos supra expostos e com base no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto no artigo 9º, nº1, f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação vigente e conforme artigos 99º e 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, após submissão a período de consulta pública, 30 dias úteis, sob proposta da Junta de Freguesia foi aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões o Regulamento que se segue:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estipula as normas a que fica sujeita a participação de voluntários em intervenções e projetos desenvolvidos pela Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, no âmbito do “Programa de Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões”.

Artigo 2.º

(Definição)

O Programa de Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões corresponde ao conjunto de intervenções e projetos desenvolvidos pela Junta de Freguesia de Pontinha e Famões ao abrigo do disposto na Lei nº 71/98 de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, do Decreto-Lei nº 388/99, de 30 de Setembro, que a regulamentou e das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

(Voluntariado)

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.



Artigo 4.º

(Voluntário)

1. Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 5.º

(Entidade Promotora)

1. A entidade promotora do Programa de Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões é a Junta de Freguesia de Pontinha e Famões.
2. Cabe à Junta de Freguesia de Pontinha e Famões a criação, organização e planeamento dos projetos, programas e outras formas de intervenção comunitária a que respeita o artigo seguinte e a integração e coordenação dos voluntários e do exercício da sua atividade.

Artigo 6.º

(Áreas de intervenção)

1. O Programa de Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões está direcionado para projetos nas áreas da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, do desporto, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, Solidariedade, Intervenção Comunitária, Vida Associativa e Economia Social.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa de Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões pode incluir projetos e intervenções em outras áreas, desde que obedeçam ao disposto no artigo 2.º do presente regulamento.



Artigo 7.º

(Competências e atribuições da Entidade Promotora)

São competências e atribuições da Junta de Freguesia da Pontinha e Famões, enquanto entidade promotora:

- a) Conceber e promover projetos de voluntariado, enquadrando-os no seu Programa de Voluntariado;
- b) Recrutar voluntários, integrando-os de acordo com o seu perfil e adequação;
- c) Promover a formação de voluntários;
- d) Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
- e) Proceder à acreditação e certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
- f) Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar;
- g) Realizar a avaliação do programa;
- h) Convocar o voluntário, sempre que necessitar da sua colaboração para cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- i) Celebrar seguro legal obrigatório.

Artigo 8.º

(Condições de participação)

1. Podem ser admitidos como voluntários todos os indivíduos maiores de 18 anos que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado promovidas pela Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, enquadradas no seu Programa de Voluntariado.



2. Podem ser admitidos como voluntários jovens com idade igual ou superior a 16 anos, desde que exista autorização expressa para a sua participação do responsável legal ou, nos casos de guarda partilhada, autorização de ambos os progenitores, conforme minuta anexa a este Regulamento.

Artigo 9.º

(Candidatura)

1. Para efeitos da participação no Programa de Voluntariado da Freguesia de Pontinha e Famões, o candidato a voluntário deve formular o pedido em impresso próprio, disponibilizado pelos serviços ou online, através do site da Junta de Freguesia, fazendo referência a dados de carácter pessoal, motivações, apetências e disponibilidade efetiva para o desempenho das funções.
2. Para efeitos de candidatura, o candidato a voluntário autoriza expressamente o tratamento dos seus dados pessoais de acordo com o enquadramento previsto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. Após receção de candidatura, ela será apreciada pelos serviços da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões e distribuída de acordo com o seu perfil, sendo nomeado pelo executivo da Freguesia um orientador de voluntariado, na prossecução das competências e atribuições dispostas no artigo 6º.

Capítulo II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

(Direitos dos voluntários)

São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Beneficiar do seguro legal obrigatório;



- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado por motivo de cumprimento de missões urgentes, nomeadamente em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Estabelecer com a entidade promotora o compromisso de voluntariado que regula as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da atividade voluntária a realizar;
- g) Participar na preparação das decisões da entidade promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- h) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de actividade voluntária programada, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

(Deveres dos voluntários)

São deveres dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os serviços da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguido as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, exceto se prévia e expressamente autorizado, por escrito;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o compromisso de voluntariado previamente estabelecido;



- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Cumprir com responsabilidade o seu compromisso de voluntariado e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- k) Comunicar prontamente aos serviços da entidade promotora qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- l) Respeitar os direitos dos utentes das instalações ou serviços onde preste atividade;
- m) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos;
- n) Devolver o cartão de identificação de voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

Capítulo III

Suspensão e cessação da atividade voluntária

Artigo 12.º

(Suspensão e cessação da atividade voluntária)

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a antecedência possível.
2. A entidade promotora pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A entidade promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Compromisso de Voluntariado por parte do voluntário.
4. Deixam de ser elegíveis para participar nas intervenções desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, os voluntários que:
 - a) Violem sem motivo justificado o Compromisso de Voluntariado;
 - b) Faltem repetidamente, sem motivo justificado, às atividades para que estejam convocados;



- c) Optem por procedimentos que ponham em causa o desejável ambiente de cooperação entre voluntários, o respeito pelos utentes dos serviços onde prestem a sua atividade ou o bom nome da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13º

(Omissões)

Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, sob proposta do Vogal do Executivo com o pelouro da acção social.

Artigo 14º

(Vigência)

1. O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor após publicação em Diário da República.
2. O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões.



Anexo

Minuta de Autorização de Participação de Menores

Pelo presente eu, _____ [nome completo do responsável legal pelo menor], de nacionalidade _____, _____ (estado civil) _____, portador do CC nº _____, valido até _____, na condição de _____ (Pai/Mãe/Responsável/Legal) do(a) menor _____ [nome completo do menor], com ____ (_____) anos de idade, AUTORIZO o(a) mesmo(a) a participar no _____ [nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades], integrado no Programa de Voluntariado da Freguesia d Pontinha e Famões, que consiste em _____, com uma duração de _____ (Dia, Semana, Mês, ano), no período de _____ a _____, no horário entre as _____ e as _____ horas. Esta atividade realiza-se em _____.

Autorizo ainda o tratamento dos meus dados pessoais, assim como dos dados pessoais do menor, para o devido enquadramento no âmbito do descrito acima e a sua comunicação a entidades externas por parte da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões, para fins de integração de apólice de seguro e emissão de cartão de voluntário.

Pontinha, ____ de _____ 20__, _____

(assinatura)